



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 18 DE MAIO DE 2009.

PUBLICADO

Em 23 de maio de 2009

no Estado em Notícias, Ed. 191

Sauá

SECOV

Tania Maria M. F. Rodrigues
Mat. 3971

CRIA ÓRGÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SEM AUMENTO DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Cria na estrutura organizacional do Poder Executivo o órgão Secretaria Municipal de Agricultura, incluindo a alínea “o” no inciso III do Artigo 16, da Lei Municipal nº 1.901, de 20 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 16 [...]

III- [...]

o- **Secretaria Municipal de Agricultura;**”

Art. 2º - Fica inserido na Lei Municipal nº 1.901, de 20 de dezembro de 2004, o art. 50-A, estabelecendo as competências do órgão citado no artigo 1º da presente Lei Complementar, com a seguinte redação:

“Art. 50-A – Compete à Secretaria Municipal de Agricultura além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

I - promover a apreensão de animais que forem encontrados abandonados em vias públicas;

WUB.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II - promover a realização de programas e projetos de fomento e defesa da agricultura, indústria, comércio, serviços e demais atividades produtivas no Município;

III - assegurar medidas que visem aumentar a eficiência e a eficácia dos sistemas de comercialização e abastecimento municipal;

IV - elaborar e executar programas de auxílio a alimentação da população rural e urbana do Município incentivando a plantação de hortas caseiras, escolares, comunitárias e privadas;

V - desenvolver a criação de animais de pequeno e médio porte;

VI - fiscalizar a sanidade e os preços dos produtos hortifrutigrangeiros e dos produtos de origem animal em consonância com os demais órgãos existentes de atuação na área;

VII - contribuir para o desenvolvimento do ensino técnico agrícola e da pesquisa agropecuária;

VIII - garantir a realização dos planos, programas e projetos por intermédio das assessorias e secretarias;

IX - garantir a integração de ação institucional e regional na área da agricultura;

X - adotar e promover política, planos, projetos, estudos, pesquisas e programas de desenvolvimento da agricultura e dos sistemas de abastecimento municipal;

XI - incentivar e orientar a formação de associações e cooperativas e outras modalidades de associação voltadas para as atividades econômicas;

XII - viabilizar e promover processos de capacitação de pessoal com vistas a otimizar o desenvolvimento das atividades na área da agricultura;

XIII - promover a divulgação, através do setor de comunicação, das atividades desenvolvidas pela Secretaria;

XIV - articulação com diferentes órgãos e entidades públicas e privadas, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do município;

XV - executar atividades e serviços públicos tais como: mercados, feiras e matadouros;

WJB



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

XVI - promover e assegurar medidas que garantam o fluxo no abastecimento Municipal, mesmo em época de entre safra, priorizando a produção interna de subsistência;

XVII - indicar à Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, a necessidade de manutenção e construção de estradas e caminhos em zona rural, principalmente as de conexão com os núcleos de proteção, visando promover um maior escoamento de produtos agrícolas;

XVIII - planejar, promover, favorecer ações de conservação do solo, irrigação, drenagem e eletrificação rural;

XIX - apoiar e estimular o cooperativismo rural e outras formas de associação que visem o desenvolvimento da qualidade de vida e produção dos núcleos sociais;

XX- propor, incentivar, promover e apoiar a programas de assentamento de produtores rurais no Município;

XXI - promover a formação de uma infra-estrutura de apoio ao desenvolvimento das ações de produção do pequeno produtor rural e;

XXII - assessorar ao Chefe do Poder Executivo Municipal nos assuntos pertinentes a sua área de atuação.”

Art. 3º - Fica acrescido no Quadro Geral de Cargos Comissionados, no Artigo 51, da Lei Municipal nº 1.901, de 20 de dezembro de 2004, a estrutura do órgão criado no art. 1º da presente Lei Complementar; com a seguinte redação: *WJB.*

Quadro Geral de Cargos Comissionados

Art. 51 [...]

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
DENOMINAÇÃO	ÓRGÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Secretário Municipal	Sec. Mun. de Agricultura	SM	1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 4º - Altera a alínea “e” no inciso III do Artigo 16, da Lei Municipal nº 1.901, de 20 de dezembro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16 [...]

III- [...]

e- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;”

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. *WJB.*

Itaboraí, 18 de MAIO de 2009.


SERGIO SOARES
Prefeito.